



JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de compras tem por objeto a aquisição futura e programada de serviços de impressão de revistas, livretos, panfletos, pastas, crachás, faixas de lona e certificados para o atendimento das necessidades da Universidade Federal de Alagoas de ressuprimento anual, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento dos serviços prestados a toda comunidade acadêmica e administrativa.

Com fundamento nestas considerações, justificamos a contratação do serviço elencado na solicitação de compra em comento, pelas seguintes razões: para divulgação da produção técnica e científica, e para apoio e divulgação dos eventos organizados por esta universidade.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

[...]

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013:

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

[...]

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

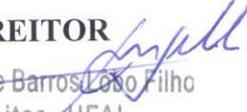


A aquisição a ser feita se baseará no “Termo de Referência” aprovado pelo Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso das suas atribuições legais.

Maceió/AL, 7 de fevereiro de 2014.

EURICO DE BARROS LÔBO FILHO

REITOR


Eurico de Barros Lôbo Filho
Reitor - UFAL